



Centro Nacional de Competências
para as Alterações Climáticas do
Sector Agroflorestal

REGULAMENTO INTERNO

Equipa de Coordenação do

Centro Nacional de Competências para as Alterações Climáticas do Setor Agroflorestal

Capítulo I

Estrutura

Artigo 1.º

Composição

A Equipa de Coordenação do Centro Nacional de Competências para as Alterações Climáticas do Setor Agroflorestal (CNCACSA) é composta pelas seguintes entidades gestoras:

- a) ANPROMIS – Associação Nacional dos Produtores de Milho e Sorgo;
- b) ANPOC – Associação Nacional dos Produtores de Oleaginosas, Cereais e Proteaginosas;
- c) ADVID - Associação Desenvolvimento da Viticultura Duriense;
- d) FENAREG - Federação Nacional dos Regantes de Portugal;
- e) FNOP – Federação Nacional das Organizações de Produtores de Frutas e Hortícolas;
- f) UNAC – União da Floresta Mediterrânica;

- g) Município de Elvas;
- h) APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;
- i) DGADR – Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- j) GPP – Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral;
- k) ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade I.P.;
- l) INIAV I.P. – Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.;
- m) IPMA I.P. – Instituto Português do Mar e da Atmosfera I.P..

Artigo 2.º

Presidência

1. A presidência da Equipa de Coordenação é exercida conjuntamente por um representante do setor privado e um representante do setor público, por períodos de dois anos e após deliberação conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º.
2. Nos dois primeiros anos subsequentes ao início de vigência do presente regulamento interno, a Equipa de Coordenação é presidida conjuntamente pela ANPROMIS e pelo INIAV, I.P..
3. O secretariado da Equipa de Coordenação e demais apoio logístico e administrativo necessário ao seu funcionamento é assegurado pelas entidades que, em cada momento, assumam a presidência.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 3.º

Reuniões

1. A Equipa de Coordenação reúne mediante convocatória da presidência, nos termos do artigo 5.º.
2. As reuniões ordinárias realizam-se duas vezes por ano e as reuniões extraordinárias realizam-se por iniciativa da presidência ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros da Equipa de Coordenação.

3. Os membros da Equipa de Coordenação podem participar de forma não presencial através do recurso a videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, quando tal se justifique.
4. O direito de voto pode ser exercido por recurso a meios eletrónicos, nas condições previstas no número anterior.

Artigo 4.º

Quórum

1. Às entidades convocadas compete participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias, delegando, para o efeito, no respetivo representante, os poderes necessários para nelas assumir, de modo definitivo, a sua posição sobre as matérias a deliberar.
2. A ausência de uma entidade regularmente convocada não obsta ao funcionamento da reunião, desde que esteja presente a maioria das entidades convocadas, considerando-se que a entidade ausente nada tem a opor à matéria a deliberar, salvo se invocar justo impedimento no prazo de oito dias.
3. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas¹, podendo a Equipa de Coordenação deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.
4. A Equipa de Coordenação toma as suas decisões por unanimidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. Quando não seja obtida a unanimidade na votação, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa de votos é suficiente.

Artigo 5.º

Convocatória das reuniões

1. As convocatórias indicam a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem do dia.

¹ Artigo 29.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo: «Quando não se verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.»

2. As convocatórias são acompanhadas dos documentos necessários para as reuniões e são enviadas através de correio eletrónico.
3. As reuniões são convocadas pela presidência, nos termos do artigo 3.º, com a antecedência mínima de dez dias consecutivos, no caso de reuniões ordinárias, ou de quarenta e oito horas, no caso de reuniões extraordinárias.

Artigo 6.º

Meios de circulação de documentos

Todas as comunicações, convocatórias ou envio de documentos são efetuados por correio eletrónico.

Artigo 7.º

Ata das reuniões

1. Das reuniões da Equipa de Coordenação é lavrada ata, que contém um resumo do ocorrido, designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.
2. As atas são lavradas pelo secretariado da Equipa de Coordenação, nos termos do artigo 2.º, e submetidas à aprovação dos membros presentes na reunião.

Capítulo III

Competências

Artigo 8.º

Competências da Equipa de Coordenação

1. São atribuições da Equipa de Coordenação coordenar e promover a execução das competências do CNCACSA previstas no respetivo Protocolo de Constituição e Funcionamento.
2. À Equipa de Coordenação compete, designadamente:
 - a) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Consultivo, até 11 de março de 2020, um plano de atividades de curto, médio e longo prazo, que responda às necessidades de Investigação e Inovação (I&I) para as AC no âmbito do setor agrícola e florestal nacional, com vista à sua apresentação aos membros do

Governo com poderes de direção, tutela ou superintendência sobre as entidades gestoras de caráter público, nos termos do artigo 13.º do Protocolo de constituição e funcionamento do CNCACSA;

- b) Preparar e submeter a aprovação do Conselho Consultivo os planos anuais e plurianuais de atividades, bem como promover a sua execução pelo CNCACSA;
- c) Propor ao Conselho Consultivo a constituição de grupos de investigação multidisciplinares, quando tal se justifique;
- d) Deliberar sobre a designação das entidades que presidem à Equipa de Coordenação, nos termos do artigo 2.º;
- e) Deliberar sobre a admissão de novas entidades parceiras;
- f) Coordenar, administrar e gerir os recursos humanos e materiais afetos às atividades promovidas pelo CNCACSA, nos termos em que os membros do Centro os afetarem a essas atividades;
- g) Representar o CNCACSA ou delegar a sua representação;
- h) Convocar, preparar e presidir às reuniões do CNCACSA.

Artigo 9.º

Grupos de investigação multidisciplinares

1. Os grupos de investigação multidisciplinares a que se refere a alínea c) do n.º. 1 do artigo anterior são criados sob proposta da Equipa de Coordenação, que deve incluir:
 - a) A necessidade da sua criação;
 - b) Os seus objetivos específicos;
 - c) Os recursos humanos, técnicos e financeiros afetos para o seu desenvolvimento.
2. A Equipa de Coordenação designa o diretor do grupo de investigação multidisciplinar.
3. Os grupos de investigação multidisciplinares reúnem por convocatória do seu diretor ou da presidência da Equipa de Coordenação com a antecedência julgada necessária e sem demais formalismos.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 10.º

Revisão ou alteração do Regulamento Interno

A revisão ou alteração do presente regulamento só pode efetuar-se em reunião do Equipa de Coordenação, sob proposta de qualquer dos seus membros, desde que seja incluída previamente na ordem do dia.

Artigo 11.º

Dúvidas ou casos omissos

As dúvidas ou casos omissos do presente regulamento são deliberados pela Equipa de Coordenação sob proposta dos respetivos membros, sem prejuízo da aplicação supletiva do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Lisboa, 28 de Novembro de 2019